



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

### **DECRETO n.º 177/XII**

“Estabelece o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas visando a melhor afetação dos recursos humanos da Administração Pública, e procede à nona alteração à Lei 12ª/2008, de 27 de fevereiro, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90. De 28 de Abril, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, revogando a Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro”

### **Proposta de Alteração**

#### **CAPITULO II**

(...)

**Artigo 4.º**

(...)

1 - (...)

**2 - A racionalização de efetivos é realizada nas situações a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º e em observância do disposto no artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro.**

**3 - (Eliminar)**

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

Assembleia da República, 21 de Outubro de 2013

O Deputado,  
**Jorge Machado**



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**DECRETO n.º 177/XII**

“Estabelece o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas visando a melhor afetação dos recursos humanos da Administração Pública, e procede à nona alteração à Lei 12ª/2008, de 27 de fevereiro, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90. De 28 de Abril, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, revogando a Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro”

**Proposta de eliminação**

CAPITULO II

(...)

Artigo 15.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - **(Eliminar)**

5 - **(Eliminar)**

Assembleia da República, 21 de Outubro de 2013

O Deputado,

**Jorge Machado**



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**DECRETO n.º 177/XII**

“Estabelece o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas visando a melhor afetação dos recursos humanos da Administração Pública, e procede à nona alteração à Lei 12ª/2008, de 27 de fevereiro, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90. De 28 de Abril, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, revogando a Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro”

**Proposta de Alteração**

**CAPITULO II**

(...)

Artigo 19.º

(...)

- 1 - Durante ambas as fases do processo de requalificação o trabalhador auferirá remuneração equivalente a 66,7%.
- 2 - (Eliminar)
- 3 - As remunerações referidas nos números anteriores correspondem à remuneração base mensal referente à categoria, escalão, índice ou posição e nível remuneratórios detidos à data da colocação em situação de requalificação.
- 4 - A remuneração base mensal considerada para efeitos do disposto no número anterior **não** está sujeita às ulteriores alterações, nos termos em que o seja a remuneração dos trabalhadores em exercício de funções.
- 5 - (...)

Assembleia da República, 21 de Outubro de 2013

O Deputado,  
**Jorge Machado**



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**DECRETO n.º 177/XII**

“ Estabelece o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas visando a melhor afetação dos recursos humanos da Administração Pública, e procede à nona alteração à Lei 12ª/2008, de 27 de fevereiro, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90. De 28 de Abril, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, revogando a Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro”

**Proposta de eliminação**

CAPITULO II

(...)

Artigo 22.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

**5 - O trabalhador colocado m situação de requalificação pode requerer, a qualquer momento, a revogação do contrato de trabalho em funções públicas, nos termos da lei.**

6 - (...)

7 - (...)

8 - **(Eliminar)**

9 - (...)

Assembleia da República, 21 de Outubro de 2013

O Deputado,

**Jorge Machado**